

B S

P Z • LAW

Programa de parcelamento facilitado de dívidas de ICMS contraídas durante a pandemia está disponível para contribuintes do RS

A Receita Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul publicaram a Instrução Normativa RE Nº 043/23, disponibilizada no Diário Oficial do Estado de 27/06/2023, e a Resolução nº 229, publicada no Diário Oficial de 30/06/2023, com condições especiais de parcelamento de débitos de ICMS contraídos durante a pandemia.

DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

| DADO | DESCRIPTIVO |
|---|---|
| Débitos que podem ser incluídos | débitos de ICMS declarados em GIA, GIA-ST ou DeSTDA vencidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. Engloba débitos em cobrança administrativa e em cobrança judicial. |
| Quantidade de parcelas | até 60 parcelas mensais, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 por débito e R\$ 200,00 por pedido do contribuinte |
| Prazo de adesão e pagamento da 1ª parcela | entre 1º e 31 de julho de 2023 |
| Garantia e entrada mínima | dispensada apresentação de garantias e de entrada mínima |
| Formalização da adesão | Acessando o sítio eletrônico https://www.sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/indexpublicogeral . O contribuinte poderá fazer o parcelamento de todos os débitos, tanto administrativos quanto judiciais, no mesmo pedido. Caso o débito esteja inserido em processo de execução fiscal, é responsabilidade do devedor comunicar o parcelamento (no processo de execução fiscal) para que a PGE tome as providências cabíveis. |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Para visualizar o conteúdo integral da Instrução Normativa RE nº 043/23, acesse o sítio eletrônico <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=873544> e da Resolução nº 229/2023, acesse o sítio eletrônico https://fazenda.rs.gov.br/upload/1688317383_doe_edicao_extra_30_06.pdf.

contato

Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, conj. 604 | Iguatemi Business
Chacar das Pedras | Porto Alegre | RS | CEP 91330-001

+ 55 51 3321.4500 | contato@bspz.law

bspz.law

